



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

INDICAÇÃO Nº 235 /2023.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Indica ao Governador do Estado, o envio a esta casa, de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, com instituições financeiras, que especifica, para pagamento de precatórios.

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 111, I do Regimento Interno, que seja indicado ao Governador do Estado o envio, a esta Casa de Projeto de Lei que que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, com instituições financeiras, que especifica, para pagamento de precatórios.

JUSTIFICATIVA

O pagamento dos precatórios é questão essencial para pagar os débitos judiciais e assim garantir o equilíbrio financeiro do Estado. O não pagamento regular de precatórios gera um grande passivo. Considerando o atual estoque de precários e os prazos estabelecidos para quitação dos débitos vencidos e daqueles que vierem a vencer é preciso que o Estado tome as devidas providências para que realização dos pagamentos.

O objetivo da operação é custear parte do valor a ser repassado ao TJ-PB para pagamento de precatórios judiciais, cuja natureza dos débitos seja classificada como despesa de capital.

Cumprе ressaltar que o repasse para pagamento de precatórios em porcentagem da Receita Corrente Líquida (RCL), vem em trajetória crescente, devendo-se manter relativamente constante até 2029, prazo final do Regime Especial, conforme a Emenda Constitucional nº 109/2021.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

A operação de captação de recursos no mercado para pagamento de dívida de precatórios, de forma imediata, não representa aumento do endividamento do Estado, mas simplesmente uma troca de passivo entre a dívida de precatórios (a ser reduzida), e a dívida com Instituições Financeiras (a ser elevada).

Em recente decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, houve revogação da decisão liminar que favorecia do Estado, que reduzia o valor de repasse destinado ao pagamento de precatórios. A decisão foi baseada na determinação da Emenda Constitucional 109/2021.

No julgamento, o desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, esclareceu que não perdura mais nenhum período de exceção, como ocorreu na época da pandemia COVID (nessa época, o Estado da Paraíba impetrou mandado de segurança com o objetivo de reduzir o repasse de valores destinados ao pagamento de precatórios, alegando que as receitas estaduais seriam reduzidas, o que poderia comprometer setores prioritários destinados ao atendimento da população paraibana). O desembargador Jose Ricardo Porto esclareceu que o restabelecimento dos valores destinados a pagar os precatórios estaduais deve ser imediato¹

A decisão de encaminhar o pagamento dos precatórios, será uma grande vitória para sociedade paraibana, tendo em vista que, reduzirá a fila de precatórios estaduais, sendo o da Paraíba, um dos maiores do Brasil.

Além disso, existe uma prática em todo Brasil da venda do precatório. E isso precisa acabar! As pessoas se submeterem à compra de precatórios que é uma “agiotagem”. É comum que os credores vendam seus créditos a empresas especializadas, ficando com apenas cerca de 20% dos valores. Agora, essa atividade deverá ter um fim, passando os credores de precatórios estaduais a receber o que realmente lhes é devido.

A presente propositura visa a indicação ao Estado para encaminhamento a esta Casa, de Projeto de Lei que busque a realização de operações de créditos junto a instituições financeiras, de modo a quitar as dívidas com precatórios.

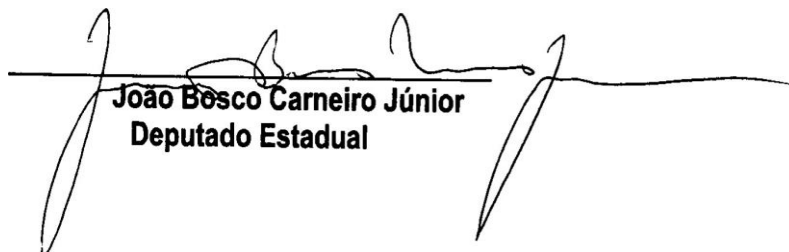
Portanto, em virtude de todo o exposto, contamos com a compreensão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no sentido de encaminhar o projeto, e aos meus pares, solicito a aprovação desta propositura.

¹ TJPB determina que governo da Paraíba ‘acelere’ pagamento de precatórios. Disponível em: <https://jornaldaparaiba.com.br/politica/conversa-politica/precatorios-tjp-estado-pagamento/> . Acesso em: 20 de set de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

Plenário "José Mariz", em 20 de setembro de 2023



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual